



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CONVITE

Artigo 1º.

Identificação do concurso

O presente concurso tem por objeto a contratação da empreitada de **“Instalação de Separador de Gorduras – Casa S. João de Deus”**.

Artigo 2º.

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Galizes, com sede na Rua da Misericórdia, 60 – Galizes, 3400-433 NOG. CRAVO OHP Oliveira do Hospital, com o número de telefone 238 670 070 e endereço de correio eletrónico: geral@scmgalizes.com

Artigo 3º.

Órgão que autoriza a contratação

A contratação é autorizada pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Galizes no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do número 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, na atual redacção, conjugada com o disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 16º da lei 75/2013 de 12 de setembro na sua actual redacção.

Artigo 4º.

Fundamento da escolha do procedimento

A contratação é feita por recurso à consulta prévia, dado que o preço base é inferior a **150.000,00€**.

Artigo 5º.

Acesso ao processo do procedimento

As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma www.acingov.pt

Artigo 6º.

Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que não respeitem o preceituado no artigo 55.º do CCP.

Artigo 7º.

Agrupamentos

- 1) Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 41/2015, de 03 junho, e do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2) A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na fase de apresentação das propostas, mas as empresas devem fazer prova da intenção de agrupamento, sendo responsáveis perante o Município, pela manutenção da sua proposta.
- 3) Todas as empresas constituintes de Agrupamentos têm de apresentar todos os documentos de



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

habilitação referidos na respetiva cláusula, que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

4) No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do Contrato de Consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do Dono da Obra ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a indicação do líder do Consórcio.

5) Quando for o caso, cada uma das Empresas que integram o Agrupamento ou Consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 8º.

Esclarecimentos, erros e omissões

Os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados através da plataforma www.acingov.pt.

Devem também dentro do mesmo prazo apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados, bem como pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 9º.

Órgão competente para prestar esclarecimentos e aprovar erros e omissões

1) O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do procedimento.

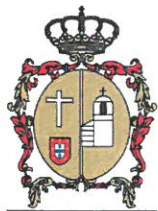
2) O órgão competente para aprovar erros e omissões é a entidade que tomou a decisão para contratar.

Artigo 10º.

Inspeção do local dos trabalhos

1) Durante o prazo fixado para a entrega das propostas os interessados deverão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e dados que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

2) Durante o prazo fixado para a entrega, os interessados deverão inspecionar o local de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra.

3) Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.

4) Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da proposta a concurso, o concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente concurso.

5) Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos nos números anteriores, fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

6) Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

Artigo 11º.

Documentos de Habilitação

1) O **Adjudicatário** terá de apresentar até à data referida no artigo 12.º deste programa, os seguintes documentos:

- a) Declaração conforme modelo constante do anexo II do Código da Contratação Pública, e que se anexa ao presente programa;
- b) Comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Comprovativo de que não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008
- ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- f) Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, contendo as seguintes habilitações:
 - a1) 1ª Categoria – Edifícios e Património Construído, em classe correspondente ao valor da proposta.
- g) O adjudicatário deverá dar início à elaboração do Plano de Segurança e Saúde, Fase de Obra, para a execução da obra, resultante do desenvolvimento e especificação do PSS em Fase de Projeto, adequado à obra posta a concurso para aprovação pela entidade adjudicante, o qual deverá ser subscrito por um técnico Superior de Segurança no Trabalho. Este Plano deverá ser apresentado na data de celebração do contrato.

Artigo 12º.

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Os documentos de habilitação terão de ser entregues no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a receção da notificação da adjudicação.

Para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no art. 86 do CCP, é concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a devida correção.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 13º.

Documentos que instruem a proposta

1) A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código da Contratação Pública, e que se anexa ao presente programa;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Declaração elaborada de acordo com o descrito no nº 4 do artigo 60º do Código da Contratação Pública;
- d) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
- e) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361º (programa de trabalhos, programa de mão-de-obra, programa de equipamento) e plano de pagamentos;
- f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.

2) Todos os documentos referidos no número 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante com poderes para obrigar.

3) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no número 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 14º.

Idioma da proposta

Os documentos que constituem a proposta são redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa.

No caso de existirem documentos apresentados noutra língua, os mesmos devem ser acompanhados de tradução, conforme o artigo 58º do CCP.

Artigo 15º.

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16º.

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 17º.

Prazo para apresentação das propostas

As propostas deverão ser apresentadas no prazo **de 9 dias** contados a partir da data da receção do convite.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 18º.

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 19º.

Modo de apresentação da proposta

A proposta será submetida na plataforma www.acingov.pt.

Artigo 20º.

Critério de adjudicação

- 1) A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na **modalidade do preço mais baixo**.
- 2) **No caso de haver mais que uma proposta com igual valor, o desempate será efectuado através de sorteio electrónico.**

Artigo 21º.

Prestação da Caução

- 1) O adjudicatário tem que prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual. (Só aplicável em contratos a partir de 200 000 €, nos termos do nº2 do artigo 88 do CCP).
- 2) Quando não for exigível a prestação da caução nos termos do nº2 do artigo 88º, para efeitos de adjudicação, serão feitas retenções de 10 % do valor dos pagamentos a efectuar, ao abrigo do nº3 do artigo 88º do CCP, os quais poderão ser substituídos por garantia bancária ou similar nos termos dos nº6 e seguintes do artigo 90 do CCP.
- 3) Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores e, no caso de a adjudicação vir a ser efectuada a um concorrente cuja proposta seja de valor considerado anormalmente baixo, o adjudicatário tem que prestar uma caução no valor de 10% do preço contratual.
- 4) A execução parcial ou total da caução implica a renovação do respectivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação pela entidade adjudicante.

O modo de prestação da caução é o previsto no artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A caução será prestada por depósito em dinheiro (Anexo III) ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária (Anexo IV) ou ainda mediante por seguro-caução (Anexo V).

Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 22º.

Preço base

O preço base é de **7.258,28€** acrescido de IVA.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 23º.

Prazo de execução da empreitada

O prazo de execução da empreitada é de **45 dias** de calendário.

Artigo 24º.

Adjudicação por lotes

Não aplicável

Artigo 25º.

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 26º.

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso aplicar-se-ão as normas do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

ANEXO I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos

públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
Modelo de guia de depósito



Vai _____, detentor do alvará _____ com sede em _____ pessoa colectiva
nº _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o nº
_____ com o capital social de _____ depositar na agência de Oliveira do
Hospital, da Caixa Geral de Depósitos a quantia de _____ (por extenso, em moeda corrente)
(em dinheiro ou representada por) _____ como caução exigida para a
empreita/aquisição/prestação de serviços de _____ para os efeitos do disposto no artigo 88.º,
n.º1, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de
Janeiro, na sua actual redacção. Este depósito será efectuado na conta a indicar pelo Município de
Oliveira do Hospital ficando à sua ordem, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data

Assinatura,

ANEXO IV
Modelo de garantia bancária

O Banco, com sede.....,matriculado na Conservatória do Registo Comercial de...., com capital social de...., presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação no valor de correspondente(percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que.....(empresa adjudicatária) assumirá no contrato com ela a(dono da obra) vai outorgar e que tem por objecto....(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação á(dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que.....(empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção.

Data

Assinaturas

ANEXO V
Modelo de seguro caução

A companhia de seguros _____ com sede em _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ com o capital social de _____ presta a favor do Município de Oliveira do Hospital e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de _____ correspondente a _____ (percentagem do valor da adjudicação), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) com sede em _____ pessoa colectiva n.º _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____ com o capital social de _____ assumirá no contrato que com ela o Município de Oliveira do Hospital, vai outorgar e que tem por objecto _____ (designação da obra/fornecimento/prestação de serviços), regulada nos termos da legislação aplicável (Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua actual redacção).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Oliveira do Hospital, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Oliveira do Hospital, quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na actual redacção).

Data

Assinaturas